



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, Cep:
64.930-000
CNPJ.: 06.554.216/0001-85



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017-SRP

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Bens Comuns (Pneus, Peças, Baterias e Lubrificantes), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e suas Secretarias

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, nº 007/2017 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa (s) para o Registro de Preços para Aquisição de Bens Comuns (Pneus, Peças, Baterias e Lubrificantes), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e suas Secretarias. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Pregão, nº 007/2017 e adjudico o objeto deste procedimento licitatório as firmas **JOIDES BARROS DOS REIS - ME** – CNPJ: 13.746.374/0001-00, vencedora de todos os Itens dos Lotes I, II, III, IV, V e VI e **RHAMON TEIXEIRA BENIGNO – ME** – CNPJ: 21.671.232/0001-41, vencedora de todos os Itens dos Lote VII e VIII, conforme documentos que instruem o processo.

Gilbués (PI), 21 de fevereiro de 2017.

Leonardo de Moraes Matos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
<http://www.caxingo.pi.leg.br>
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº. 017/2017, de 30 de Maio de 2017.

“Reajusta e fixa os subsídios de Vereadores do município de Caxingó, Estado do Piauí, para o período legislativo de 2017, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições a que se refere à Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas na EC Nº. 019/1998, de 04/06/1998, FAZ saber que o Plenário aprovou o seguinte:

Art. 1º - O valor do subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, fica fixado em R\$3.375,75 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais e, setenta e cinco centavos), dos Vereadores ocupantes dos cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro receberão o valor mensal de R\$3.000,00 (Três mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, no seu Artigo 29, inciso VI, alínea “a”, combinado com o Artigo 37, incisos XI e XV e a Emenda Constitucional Nº. 058/2009, de 23/09/2009.

Art. 2º - O valor do subsídio mensal dos demais Vereadores do município de Caxingó, Estado do Piauí, fica estabelecido em R\$2.500,57 (Dois mil, quinhentos reais e, cinquenta e sete centavos), de acordo com o que estabelece a legislação citada no Art. 1º desta resolução.

Art. 3º - Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos, anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicada aos servidores municipais, observados os limites previstos no §1º, do Art. 29-A e no inciso XI do Art. 37, ambos da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal de 2017.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Resolução promulgada e registrada sob o Nº. 017/2017, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. (30.05.2017)

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. (30.05.2017)

Pedro de Brito Machado

PEDRO DE BRITO MACHADO
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 353.802.683-15
Pedro de Brito Machado
Presidente da Câmara Municipal
Cpf: 353.802.683-15

REF. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º 012/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001142/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 (nove horas), na sala de reunião da CPL, reuniu-se a Pregoeira Célia Mota da Silva e sua equipe de apoio, para, em atendimento às disposições contidas no Edital e anexos do Pregão Presencial SRP Nº 0012/2017, realizar a sessão pública para analisar os questionamentos apresentados pelos licitantes, quando da análise dos documentos de habilitação. Iniciado os trabalhos a Pregoeira relatou as alegações dos licitantes, registrando em síntese que: o representante da licitante REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA fez constar em ata que a licitante GERSON SANTOS ROCHA – ME, por declarar que se encontra enquadrada como microempresa, se utilizou dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 para participar do certame. Assim a licitante REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA solicitou à comissão a análise dos documentos apresentados pela licitante GERSON SANTOS ROCHA – ME para o enquadramento como ME, conforme o artigo 3º, I da Lei 123/2006, uma vez que o balanço patrimonial informa que a receita bruta auferida da mesma é de R\$ 2.978.088,98 (dois milhões novecentos e setenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), quando o limite da receita bruta para microempresa é de 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Contraoendo as alegações da empresa, o representante da licitante GERSON SANTOS ROCHA – ME informou que o representante da licitante REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, está equivocado, pois o valor da receita bruta para EPP pode chegar a R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), conforme o artigo 3º, § 2º da Lei Complementar nº 155/2016. O representante da licitante GERSON SANTOS ROCHA – ME informou ainda que poderão ser verificadas as informações do enquadramento nas páginas eletrônicas da Receita Federal, SINTEGRA, SEFAZ-PI e Simples Nacional para complementação das informações solicitadas. Apresentados os questionamentos, a Pregoeira e equipe de apoio decidiram que não merece prosperar as alegações da empresa REX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, uma vez que, consoante disposto no artigo 3º, § 2º da Lei Complementar nº 155/2016, o faturamento anual das empresas enquadradas na condição de EPP poderá ser de até R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), de modo que, o faturamento registrado no Balanço, apenas ratifica a condição de EPP da licitante GERSON SANTOS ROCHA. Finalizada a análise dos questionamentos, a Pregoeira e equipe de apoio declarou habilitadas as empresas participantes do certame, declarando vencedoras da licitação, conforme resultado previsto no RELATÓRIO DE LANCES que integra a presente ata para todos os efeitos legais. A pregoeira solicitou ainda que as licitantes apresentem a proposta final readequada em até 2 (dois) dias úteis. Perguntado se alguém tinha alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, nenhum dos presentes se manifestaram a respeito.

Antes de encerrar a Pregoeira solicitou a publicação da presente ata com o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para fins de notificação dos interessados, para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Pregoeira, equipe de apoio.

Célia Mota da Silva
Pregoeira CPL/PMF

Marcelo Celestino Barros
Equipe de apoio

Antônia Lenier G. de Oliveira
Equipe de Apoio